

DELIBERAÇÃO Nº 001/2015

CAMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE
DIREITO

Dispõe sobre Eleição do Coordenador do Curso de
Mestrado em Direito e Justiça Social

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 29 de setembro de 2015, pela Câmara de Pós-Graduação do referido Conselho, no exercício das Competências a ela delegadas e estabelecidas no Art. 3º, VIII, e Parágrafo Único, da respectiva Deliberação do Conselho da Faculdade datada 16/08/2013 (Ata 11/2013), e considerando a previsão de fim de mandato da atual Coordenação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de Eleição do Coordenador do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da FURG.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

(Anexo da DELIBERAÇÃO nº 001/2015 da Câmara de Pós-Graduação do Conselho da FADIR)

Art. 1º - A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo e será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito e Secretaria da Faculdade de Direito, nos seguintes termos:

Data	Atividade
30/09/2015 a 07/10/2015	Inscrição de chapas
08/10/2015	Divulgação das Inscrições pela Secretaria
09/10/2015	Prazo para recursos de impugnação a chapas inscritas
13/10/2015	Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a chapas inscritas pela Direção
14/10/2015 a 21/10/2015	Período de campanha
22/10/2015 a 23/10/2015	Eleição
26/10/2015	Divulgação do resultado
27/10/2015	Reunião da Câmara de Pós-Graduação do Conselho da FADIR para homologação do resultado

Parágrafo Único - Caso exista apenas uma chapa inscrita, o processo encerrar-se-á em 13/10/2015, dispensando-se as demais etapas anteriores a homologação do certame pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho, que proclamará eleito o(a) único(a) inscrito(a).

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

a) quadro docente, os professores ocupantes de cargos da carreira do magistério de 3º grau que atuam no curso, incluídos os do quadro permanente-ativos, os visitantes, e os professores substitutos.

b) quadro discente, os estudantes regularmente matriculados no respectivo curso da Faculdade de Direito.

Parágrafo Único - Não se incluem entre os alunos regularmente matriculados os alunos especiais nem os estudantes de outros programas que curse disciplinas no curso

Art. 3º - Poderão participar da Eleição, como votantes, os integrantes dos quadros docente e discente acima definidos.

Art. 4º - O processo Eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de Eleição para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, em nível de Mestrado, da Faculdade de Direito da FURG.

Art. 5º A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - A inscrição será feita por chapas, contendo dois integrantes, sendo um para o cargo de Coordenador e outro para o cargo de Coordenador Adjunto, devendo ambos serem docentes ativos do quadro permanente da Universidade e do Programa, atuantes no curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Art. 7º A inscrição será feita na Secretaria da Faculdade de Direito, no período referido no cronograma constante no Art. 1º mediante requerimento dirigido a Direção, assinado pelos integrantes da chapa.

Parágrafo Único – Será admitida a inscrição da chapa via e-mail encaminhado à Secretaria da Faculdade de Direito (direito@furg.br), pelo candidato a Coordenador, devendo a secretaria confirmar imediatamente o recebimento do mesmo.

Art. 8º Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Direção na data referida no cronograma constante no Art. 1º, o qual será julgado e examinado no prazo lá constante.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 9º A coordenação da eleição junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Direito será realizada pela Direção da Faculdade.

Art. 10 - Das decisões da Direção cabe recurso ao Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 11 À Direção da Faculdade compete:

- a) coordenar os processos de inscrição e o respectivo processo de eleição;
- b) fiscalizar a observância das presentes normas;
- c) escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;
- d) elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo à homologação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho da Faculdade de Direito;
- e) decidir sobre a nulidade de voto;

- f) decidir sobre as inscrições, de acordo com as normas vigentes;
- g) proceder a sorteio com a finalidade de definir a ordem das chapas na cédula da Eleição.

Parágrafo Único – A Direção poderá designar professores que não tenham se candidatado, para auxiliar no presente certame, podendo delegar aos mesmos os poderes acima enumerados.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12 A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Art. 13 A promoção das candidaturas obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- a) faixas de tecido podem ser afixadas em cercas e postes, mediante elementos de contenção, e em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;
- b) não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes;
- c) não será permitida a afixação de propaganda em árvores ou plantas;
- d) fica vedada a propaganda dos chapas por rádio, televisão e/ou jornal; e
- e) é de responsabilidade das chapas a retirada de todo o material de promoção, após encerrada a Eleição, no prazo de 72 horas, caso contrário o material será considerado lixo e retirado pela Prefeitura Universitária.

Parágrafo Único – Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Direção, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todas as chapas.

Art. 14 Levantamentos prévios de intenção de preferência deverão ter identificação dos responsáveis e das metodologias empregadas e só poderão ser divulgados até dois dias antes da Eleição.

Art. 15 Os dispêndios com a divulgação das chapas serão de sua própria responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO VOTO

Art. 16 Cada votante votará em apenas uma chapa.

§ 1º Os votos em que constem mais de uma chapa ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 17 O votante que tiver mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez e será considerado como pertencente a um dos quadros, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente e,
- b) quadro discente.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 18 Recebidos os mapas de apuração, a Direção procederá à atribuição dos seguintes pesos:

- a) quadro docente: 50% (1/2);
- b) quadro discente: 50% (1/2).

Art. 19 A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (VC) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[P_D \times \frac{VVD_i}{VDE} + P_E \times \frac{VVE_i}{VEE} \right] \times 100\%$$

onde:

V_{ci} = percentual de votos na chapa;

VVD_i = votos válidos do quadro docente na chapa;

VVE_i = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

PD = PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Direção deverá apurar, divulgar e encaminhar os resultados finais da Eleição à Câmara de Pós-Graduação do Conselho da Unidade, para homologação, no prazo referido no Art. 1º.

Art. 21 Os casos omissos desta Norma deverão ser decididos pela Direção e afixados nos quadros oficiais de avisos.

§ 1º Da decisão da Direção caberá recurso, no prazo de 24 horas, dirigido ao Conselho da Unidade, que se reunirá extraordinariamente para julgamento;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará alterações de cronograma da Eleição.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.